

DECRETO N.º. 4.841 DE 03 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre a Ouvidoria Municipal e o Serviço de Informações ao Cidadão - SIC e dá outras providências.

O Prefeito de Ouro Preto, no exercício de seu cargo e no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o art. 93, VII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de se criar um canal de comunicação entre a população e a Prefeitura Municipal de Ouro Preto, com o objetivo de facilitar o envio de reclamações, sugestões e denúncias relacionadas a serviços públicos prestados pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como das entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, conforme disposto no inciso I do § 3º do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a criação de um canal de comunicação através do qual a população poderá encaminhar reclamações, sugestões e denúncias é medida preordenada a identificar e mapear os principais problemas verificados na prestação de serviços públicos;

CONSIDERANDO a importância de se conhecer os principais problemas enfrentados pelos cidadãos quando procuram por atendimento nos órgãos e entidades da Administração Municipal para o planejamento de ações estratégicas destinadas à sua solução;

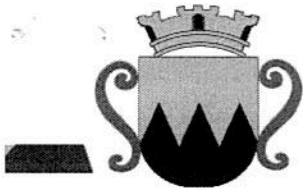
DECRETA:

Art. 1º Este decreto disciplina a organização e o funcionamento da Ouvidoria Municipal da Administração Direta e Indireta do Município de Ouro Preto, responsável pela interface da Administração Pública com a comunidade.

Art. 2º A Ouvidoria Municipal funcionará junto à Controladoria Geral do Município e terá as seguintes atribuições:

I – receber denúncias, reclamações, sugestões e elogios a respeito da Administração Municipal por meio de telefone, internet e pessoalmente, de cidadãos e de servidores públicos;





II – difundir a importância da Ouvidoria como instrumento de participação e controle social da Administração Pública Municipal;

III – elaborar relatórios trimestrais das atividades desenvolvidas, dando a devida publicidade;

IV – identificar deficiência nos serviços e obras públicas, sugerindo ações sistêmicas a fim de superá-las.

§1º Não serão consideradas as denúncias e sugestões anônimas, salvo para fins internos da Administração Pública quando existir inequívoco e fundado receio da sua facticidade.

§2º As denúncias que versem sobre ilegalidades serão encaminhadas para o Controlador Geral do Município.

§3º Todos os cidadãos receberão resposta da ouvidoria sobre as reclamações, denúncias e sugestões encaminhadas, no prazo máximo de 20 dias.

§4º Toda a autoridade municipal, incluindo os Secretários e Superintendentes Executivos, responderão às demandas da Ouvidoria no prazo máximo de 5 dias úteis do seu recebimento.

§5º No prazo previsto no §3º deste artigo e de acordo com as informações obtidas, a Ouvidoria Municipal dará resposta ao cidadão interessado, cientificando-lhe das medidas a serem tomadas no caso.

Art. 3º Será disponibilizado ao público um número de telefone, um endereço de correio eletrônico, bem como o endereço e o horário de funcionamento da Ouvidoria Municipal para o recebimento de reclamações, denúncias e sugestões.

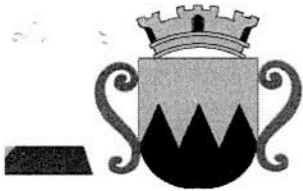
Parágrafo único. A Administração Municipal promoverá os atos de publicidade necessários ao amplo conhecimento dos canais de comunicação da Ouvidoria Municipal.

Art. 4º O Serviço de Informações ao Cidadão-SIC funcionará junto à Ouvidoria Municipal, subordinada à Controladoria Geral do Município, e terá as seguintes atribuições:

I - Atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;

II - Informar sobre a tramitação de documentos nas diversas repartições da Administração Municipal;

III - Protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações ou recebê-los quando indevidamente protocolados em outras repartições da Administração



Municipal, dando-lhes a destinação regulada pela Lei Federal n.º 12.527/2012 e pelo Decreto Municipal n.º 4.840/2017;

IV - Realização de audiências ou consultas públicas para incentivo à participação popular e a outras formas de divulgação de informações de interesse público;

V – Difundir a importância do SIC como instrumento de participação e controle social da Administração Pública;

§1º Os pedidos de informação serão processados de acordo com a Lei Federal n.º 12.527/2012 e nos moldes da regulamentação municipal.

§2º Quando houver dúvida quanto à procedência do pedido de informação ou quanto à publicidade da informação requerida, o SIC poderá solicitar parecer conclusivo da Procuradoria Jurídica.

§3º Todos os pedidos de informação deverão ser reduzidos a termo, mediante formulário específico constante do Anexo I do Decreto Municipal 4.840/2017, podendo o SIC orientar e auxiliar o cidadão na elaboração do seu pedido, inclusive, se necessário, disponibilizando equipamentos para tal finalidade.

§4º A disponibilização ou entrega da informação solicitada se dará pela via a ser escolhida pelo interessado.

Art. 5º A Controladoria Geral do Município fornecerá todos os recursos necessários ao pleno funcionamento da Ouvidoria Municipal e do SIC.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 03 de julho de 2017, trezentos e cinco anos da Instalação da Câmara Municipal e trinta e seis anos do Tombamento.

Júlio Ernesto de Grammont Machado de Araújo
Prefeito de Ouro Preto

Publicado _____, mediante afixação nas portarias dos prédios da Prefeitura e da Câmara Municipal, nos termos do art. 32, da Lei orgânica Municipal, em

04, 07, 2017

duimar APJ

Secretaria Municipal de Governo